



PROJETO DE LEI Nº __, DE 2025
(do Sr. Deputado Da Vitória)

Declara o Município de Ponto Belo, no Estado do Espírito Santo, Capital Nacional da Carne de Sol.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o Município de Ponto Belo, no Estado do Espírito Santo, Capital Nacional da Carne de Sol, em razão de sua reconhecida tradição, produção e promoção cultural e gastronômica desse produto.

Art. 2º Esta Lei tem caráter eminentemente simbólico, não gerando qualquer obrigação financeira para a União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

□□□□□□□□□□□□□□□□□□

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer nacionalmente a relevância cultural, econômica e gastronômica do município de Ponto Belo, no Estado do Espírito Santo, como o berço e principal expoente da produção e consumo da carne de sol no Brasil.

Recentemente, por meio da Lei Estadual nº 12.431, sancionada pelo Governador do Estado, Ponto Belo foi oficialmente reconhecido como Capital Estadual da Carne de Sol. Tal reconhecimento reflete o protagonismo do município na valorização dessa iguaria, que representa não apenas um produto típico, mas um verdadeiro símbolo da identidade local.

A carne de sol de Ponto Belo é apreciada em todo o Espírito Santo e além de suas divisas, destacando-se por seu sabor único, técnicas tradicionais de preparo e importância para a economia local, com geração de empregos, movimentação turística e incentivo à gastronomia regional.

Diante da importância histórica, cultural e produtiva de Ponto Belo no cenário nacional, é justo e meritório conferir-lhe o título de Capital Nacional da Carne de Sol.

